



DECRETO Nº 1.708, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Unidade de Referência do Município de Linhares, a Tabela de Preços Públicos e Taxas do Município de Linhares, e os valores do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) fixo para profissionais liberais para o exercício de 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VIII e XVII do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, e, em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 22 e nos artigos 70 e 71 da Lei Complementar Municipal nº 10, de 23 de dezembro de 2011, bem como os artigos 5º e 6º da Lei Complementar Municipal nº 21, de 23 de julho de 2013;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam reajustados, a partir de 01/01/2023, os valores da Unidade de Referência do Município de Linhares (URML) e da Tabela de Preços Públicos e Taxas do Município de Linhares, em 5,90% (cinco inteiros e noventa centésimos por cento), de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado entre dezembro de 2021 e novembro de 2022.

Parágrafo único. O valor da URML para o exercício de 2023 é de R\$ 4,24 (quatro reais e vinte e quatro centavos).

Art. 2º. Ficam estabelecidos para o exercício de 2023, os valores do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) fixo, conforme discriminação do Anexo I.

§ 1º. As sociedades uniprofissionais, cuja receita bruta no exercício de 2022 tenha sido de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), serão tributadas de acordo com o montante estabelecido para a sua respectiva classe profissional.

§ 2º. As sociedades uniprofissionais, cuja receita bruta no exercício de 2022 tenha sido superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), serão tributadas pelo dobro do montante estabelecido para a sua respectiva classe profissional.


§ 3º. Os valores do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) fixo poderão ser divididos em até 6 (seis) parcelas fixas e iguais, concedendo-se um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, caso o contribuinte opte pelo recolhimento integral, em cota única.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Linhares, 21 de dezembro de 2022.




BRUNO MARGOTTO MARIANELLI
Prefeito de Linhares

REGISTRADO E PUBLICADO.


MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário de Administração e dos Recursos Humanos



ANEXO I
VALORES DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
(ISSQN) FIXO, A PARTIR DE 01/01/2023

ATIVIDADE PROFISSIONAL		VALOR (R\$ 1,00)
1	Barbeiros	595,40
2	Taxistas	595,40
3	Despachantes	744,25
4	Esteticistas	744,25
5	Demais profissionais, cujo labor não dependa de regulamentação de classe	744,25
6	Administradores	893,11
7	Advogados	893,11
8	Agrimensores	893,11
9	Arquitetos	893,11
10	Biólogos	893,11
11	Cabeleireiros	893,11
12	Engenheiros	893,11
13	Engenheiros agrônomos	893,11
14	Geólogos	893,11
15	Jornalistas	893,11
16	Nutricionistas	893,11
17	Protéticos	893,11
18	Químicos	893,11
19	Zootecnistas	893,11
20	Demais profissionais, cujo labor dependa de regulamentação de classe	893,11
21	Enfermeiros	1.041,96
22	Contadores e técnicos em contabilidade	1.203,75
23	Fisioterapeutas	1.203,75
24	Fonoaudiólogos	1.203,75
25	Médicos veterinários	1.203,75
26	Odontólogos	1.203,75
27	Psicólogos	1.203,75
28	Terapeutas	1.203,75
29	Bioquímicos	1.488,50
30	Farmacêuticos	1.488,50
31	Médicos	1.488,50